



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5061910-
80.2020.8.21.0001/RS**

AUTOR: ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Diante da informação acerca da perfectibilização da unificação das contas judiciais (ev. 2509) e considerando o já determinado na decisão do ev. 2398, acolho o pedido formulado pelo Administrador Judicial no ev. 2512.

Assim, expeça-se ofício ao Banrisul, requisitando a realização das operações bancárias para pagamento aos credores, utilizando os recursos da nova conta judicial (0621.532214.8-60), nos seguintes termos:

a. Total de 9.166 credores (totalizando R\$ 159.082.438,10), conforme na Tabela 1 em anexo ao ev. 2512;

b. Desse universo, 1.199 credores (totalizando R\$ 4.702.085,06) - Tabela 2, não possuem contas bancárias cadastradas, para os quais deverá o BANRISUL emitir Ordem de Pagamento (ORPAG) vinculadas ao Nome/CPF de cada um desses credores, possibilitando o saque em quaisquer agências do banco, pelo prazo regulamentar previsto para o respectivo serviço (em princípio seriam 120 dias), após o qual, acaso não sejam levantados, os valores são devolvidos automaticamente à conta de origem;

c. Os demais credores em número de 7.967 (totalizando R\$ 154.380.353,05) - Tabela 3, possuem contas bancárias cadastradas (sendo contas do próprio Banrisul em 556 casos que somam R\$ 9.853.375,21 – Tabela 4), para os quais deverá o BANRISUL realizar transferência bancária (Tev, Ted, Pix) com destino à conta bancária cadastrada que pode ser de diferente titular (procurador), conforme discriminado na tabela. Eventuais operações que não resultem bem-sucedidas, por problemas como insubsistência de dados/cadastro, deverão ser informadas nos autos para ulteriores providências.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Anoto que o ofício deverá ser acompanhado dos anexos do ev. 2512, devendo o cartório observar o sigilo das informações bancárias dos credores. Autorizo, ainda, com as cautelas e observados os sigilos necessários, a Administradora Judicial encaminhar ao Bannisul a planilha completa, em formato editável, para facilitação por ocasião dos pagamentos.

2. Defiro o pleito formulado pela arrematante SASIT – Associação dos Amigos do Sítio Taguaíba no ev. 2470 e determino seja expedida nova Carta de Arrematação, nos termos da similar do ev. 2410, conforme o anexo AUTOARREM4 (ev. 2282), com a retificação dos seguintes erros materiais:

a. No ponto que trata das cláusulas "nova e décima do contrato padrão", deve constar "cláusulas nona e décima do contrato padrão",

b. Referência acerca do ônus: "a aquisição foi realizada livre de qualquer ônus e que não haverá sucessão do arrematante em eventuais obrigações do loteador, inclusive perante terceiros adquirentes, município e nas de natureza tributária, observado o disposto no inciso II do art. 141 da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, devendo, entretanto, observar as peculiaridades indicadas no edital de leilão para a aquisição dos direitos e ações."

3. Consigno aos demais peticionantes do feito (ev.s 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2522, 2523, 2525 e 2526) que estes deverão proceder à instauração de procedimento hábil para habilitação de eventuais créditos em processo apartado e vinculado ao feito, nos termos da Lei nº 11.101/05.

Cumpra-se, com urgência.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 3/10/2022, às 19:13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10026399797v39** e o código CRC **fe135e42**.

5061910-80.2020.8.21.0001

10026399797.V39